



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 12 /11

Processo Administrativo nº: 10/10/17.972

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Processo Seletivo de Leiloeiro / Credenciamento nº 001/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI**, CPF n.º 657.567.548-49, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do Processo Seletivo n.º 001/2010, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Leiloeiro, escolhido mediante processo seletivo nos autos do Processo Administrativo 10/10/17.972, para a atividade específica de venda de veículos e máquinas inservíveis pertencentes ao Município de Campinas, discriminados nos autos do Processo Administrativo em referência, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará até a conclusão do processo de venda dos bens inservíveis.

2.2. São atribuições do Leiloeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão público.

2.2.2. Elaborar, revisar, conferir e aprovar, previamente ao Leilão, o edital, as especificações dos bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados no Leilão.

2.2.3. Vistoriar, organizar e avaliar os bens móveis constantes no Anexo V.

2.2.4. Administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do Leilão.

2.2.5. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Campinas, ao fim do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do leilão.

2.2.6. Conduzir todas as demais atividades de responsabilidade do Leiloeiro, necessárias ao bom andamento do leilão.

2.3. O Leilão deverá ser realizado sob as seguintes condições:

2.3.1. Os vencedores do Leilão deverão proceder à retirada dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do Leilão.

2.3.2. Os bens não poderão ser arrematados abaixo do lance mínimo.

2.3.3. Os bens somente serão liberados aos arrematantes contra a apresentação do comprovante de arrematação emitido pelo leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3.4. Os bens, objeto do Leilão a ser realizado, ficarão sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Transporte Interno (DETI), até a data da entrega aos arrematantes.

2.3.5. As publicações legais obrigatórias do Edital de Leilão terão seu custo absorvido pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.3.6. O Leiloeiro deverá elaborar um termo de arrematação para cada bem móvel, devendo ser firmado pelo arrematante, pelos representantes do DETI designados para este fim específico e pelo Leiloeiro, contendo inclusive, o valor das multas.

2.4. Responsabilidade do Leiloeiro e Isenção de Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas

2.4.1. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão à sua exclusiva conta, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campinas nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja. Está também a Prefeitura Municipal de Campinas isenta de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

2.4.2. O Leiloeiro contratado atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo frente à Prefeitura Municipal de Campinas e frente a terceiros pelos danos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

2.5. A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento "à vista".

2.6. No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos.

2.7. A prestação de contas deverá ser efetuada pelo leiloeiro contratado, constando número do lote, número de nota de venda, discriminação da mercadoria, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.

2.7.1. Os numerários referentes à venda dos lotes deverão ser creditados em conta específica da Prefeitura Municipal de Campinas, no Banco do Brasil, Agência 4203-X, conta-corrente 73200-1, em até 10 (dez) dias após a realização do Leilão.

2.7.2. Para os lotes que demandarem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem.

2.8. Enquanto não for atendido integralmente o que estabelece o subitem 2.7.1, o Leiloeiro será o fiel depositário dos recursos financeiros arrecadados com o leilão.

TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem móvel alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, conforme estabelece o Decreto nº 21.981 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19/10/1932, não cabendo ao Município de Campinas a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

4.1.1. Executar os serviços em conformidade com o presente com o presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos serviços;

4.1.3. Executar os serviços de leiloeiro de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 110 de 19/06/2009, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a prestar ao Leiloeiro contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Departamento de Transporte Interno (DETI) da Secretaria Municipal de Administração, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital e as disposições do Contrato.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este Contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 5.869/1973 artigos 705 e 706, Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações e Instrução Normativa nº 110 de 19/06/2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC).

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Seletivo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e ao Processo Seletivo, em especial ao Anexo IV – Relação dos Bens Móveis Inservíveis constantes do Processo Administrativo n.º 10/10/17.972.



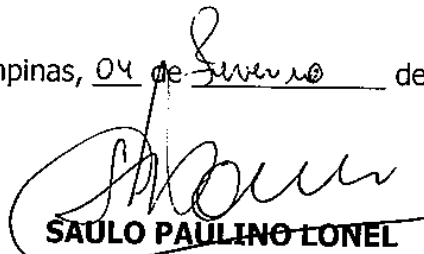
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

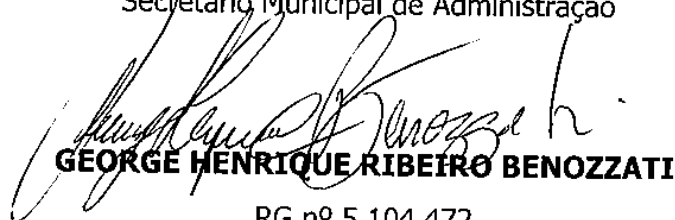
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de Setembro de 2011



SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração



GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI

RG nº 5.104.472

CPF nº 657.567.548/49